



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

## LEI Nº 753 DE 07 DE Maio DE 2024

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 2024)

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
07/10/2024

Jair Neri dos Santos Filho  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria Nº 1557

“Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar ‘Licença Maria da Penha’ e dá outras providências.”

**João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

**Art. 1º** Fica instituído o benefício “Licença Maria da Penha”, destinado a conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O artigo 89, da Lei Complementar nº 023 de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 89

.....  
.....

### XI – Licença Maria da Penha

...

§4º - Será garantido às servidoras públicas municipais em situação de violência doméstica e familiar o direito a licença remunerada durante o prazo de 15 a 60 dias consecutivos mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência ao chefe imediato.”




Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 07 de Maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Joao Teodoro Filho  
Prefeito Municipal